



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.087 , DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde, a ser realizada anualmente a partir da segunda segunda-feira do mês de maio.

Art. 2º. São objetivos da Semana instituída por esta Lei:

I – promover a realização de debates, palestras e outras iniciativas, a fim de valorizar a profissão e os profissionais;

II – promover campanhas de conscientização da população sobre as atribuições e o modo de operação dos agentes comunitários, a relevância do trabalho que fazem e a importância da colaboração quando do atendimento;

III – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para organização de palestras, debates, seminários, eventos festivos e cursos, no intuito de alcançar o aperfeiçoamento profissional dos agentes;

IV – promover campanhas educativas em escolas, igrejas e centros sociais, visando à conscientização quanto à importância destes profissionais;

V – promover a integração dos agentes comunitários de saúde; e

VI – promover intercâmbio de informações visando às soluções efetivas para as dificuldades encontradas no exercício da profissão.

Art. 3º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia, a Semana Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador